DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4220/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16542/2016
PROTOCOLO	: 1726671
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: DONIZETE JOSÉ DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMIONETE/UTILITÁRIO CABINE DUPLA
CONTRATADA	: PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA – FILIAL N.A.
VALOR INICIAL	: R$ 116.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE/UTILITÁRIO – CABINE DUPLA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 240/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 231/2016 (fls. 206/209).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 240/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo tipo camionete/utilitário, cabine dupla com prazo contemplando o período de 90 (noventa) dias no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16/2017 (fls. 216/221).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-3ª PRC-1287/2017 (fls. 222/223), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 240/2016, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo tipo camionete/utilitário, cabine dupla, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 206).

O prazo estabelecido contempla o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 206).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 206).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 220), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 240/2016** realizado pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.3170001-18), através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 10.711.980/0001-94), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 231/2016** celebrado entre o **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.3170001-18), através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº

10.711.980/0001-94) e a empresa **Perkal Automóveis Ltda - Filial N. A**. (CNPJ nº 03.715.646/0006.58), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento esposado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 223), *in verbis:*

> Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do **contrato**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;
>
> II - **determinar** ao Órgão Jurisdicionado que remeta a esta Corte de Contas, (junto com os documentos da execução financeira), o Subanexo XVII, exigido pela a Instrução Normativa TCE/MS n. 35/011, a fim de cumprir as deliberações regulamentares;
>
> III - **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos da legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 240/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº 231/2016 (fls. 206/209) celebrado entre o Município de Nova Andradina/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 10.711.980/0001-94, por seu Gestor, Senhor Donizete José da Silva, CPF nº

078.868.021-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Perkal Automóveis Ltda. – Filial N. A., CNPJ nº 03.715.646/0006-58, por seu Representante, Senhor Thiago Pires Teodoro, CPF nº 900.391.901-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator